ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
14 / 06 / 05

Secretário de Administração

LEI N.º 089, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

"Fixa o valor do menor vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por força desta Lei, que o valor do menor vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal é de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 2º - Fica também assegurado que o menor valor a ser pago aos Aposentados e Pensionistas originários do Sistema Municipal de Previdência é de R$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Simão, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Junho de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

Prefeito